

Objeto

Pedido de anulação da decisão de proibir o recorrente de aceitar o lugar de conselheiro junto do primeiro-ministro da Ucrânia durante um período de dois anos após a data de cessação das suas funções no Parlamento Europeu.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *R. van de Water suporta as suas próprias despesas e é condenado a suportar as despesas efetuadas pelo Parlamento Europeu.*

⁽¹⁾ JO C 336 de 16/11/2013, p. 31.

Recurso interposto em 24 de junho de 2014 — ZZ/Comissão Europeia**(Processo F-59/14)**

(2014/C 431/76)

*Língua do processo: alemão***Partes**

Recorrente: ZZ (representante: H. Mannes, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia

Objeto e descrição do litígio

Função Pública — Pedido de indemnização, acrescida de juros de mora, pelos danos materiais e morais que o recorrente sofreu com a perda da oportunidade de ser recrutado pela UE, tomando como base o acórdão do Tribunal da Função Pública de 29 de setembro de 2010 no processo Brune/Comissão, F-5/08.

Pedidos do recorrente

O recorrente pede que o Tribunal da Função Pública se digne:

- Condenar a recorrida a compensá-lo pelos danos materiais e morais sofridos, acrescidos de juros de mora, resultantes da sua exclusão ilegal do concurso EPSO/AD/26/05;
- Condenar a recorrida nas despesas;
- À cautela, proferir um acórdão à revelia.

Recurso interposto em 31 de julho de 2014 — ZZ/Empresa Comum ECSEL**(Processo F-75/14)**

(2014/C 431/77)

*Língua do processo: grego***Partes**

Recorrente: ZZ (representante: V. A. Christianos, advogado)

Recorrida: Empresa Comum ECSEL